

## Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 267001/2017 Interessado - Luis Elias de Sousa Relator - Ilvanio Martins - ECOTRÓPICA Advogados - Thomaz C. Miranda - OAB/MT 25.699 - Gabryel S. Albaneze - OAB/MT 15.521 2ª Junta de Julgamento de Recursos Data do julgamento - 27/06/2024

## Acórdão nº 315/2024

Auto de Infração nº 0425D de 16/05/2017. Termo de Embargo/Interdição nº 0221D de 16/05/2017. Por desmatar 6,0165 hectares em Área de Preservação Permanente - APP sem autorização do órgão ambiental competente; por desmatar a corte raso, 91,1615 hectares de vegetação nativa fora da Área de Reserva Legal e sem autorização do órgão ambiental competente, condutas conforme Relatório Técnico 0076/CFFF/SUF/SEMA/2017; por construir obra considerada efetiva ou potencialmente poluidora, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes. Decisão Administrativa nº 2609/SGPA/SEMA/2019, homologada em 08/10/2019, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$171.244,00 (cento e setenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais), com fulcro nos artigos 43, 52 e 66, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, reforma da decisão de 1ª instância, para restituição do prazo para apresentação de defesa considerando a citação inválida; anulação do auto de infração considerando que não cometeu qualquer infração ambiental, porque adquiriu a posse de uma área irregular junto ao meio ambiente e está tentando regulariza-la perante os órgãos ambientais competentes; redução da multa para o mínimo legal de R\$500,00 (quinhentos reais). Voto do Relator: votou para manter integralmente a penalidade aplicada na Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para manter incólume a Decisão Administrativa nº 2609/SGPA/SEMA/2019, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$171.244,00 (cento e setenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais), com fulcro nos artigos 43, 52 e 66, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira Representante da SINFRA João Victor Toshio Ono Cardoso Representante da FAMATO Natália Alencar Cantini Representante do ICARACOL Vítor Alves de Oliveira Representante da ADE Franciely Locatelle do Nascimento Representante da SEMA Kálita Cortiana Seidel Representante da FIEMT Franklin da Silva Botof Representante da OAB-MT Ilvânio Martins Representante da ECOTRÓPICA

> Flávio Lima de Oliveira Presidente da 2ª J.J.R.